

**LEI Nº 144**

O Prefeito do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica revogado o ARTº 1º da Lei nº 143, de 22 de Setembro do corrente ano, na parte a que se refere ao auxílio de CR\$.200,00 mensal, a sra. Maria Arcelina da Silveira.

ARTº 2º - Fica igualmente revogado o ARTº 2º da mencionada Lei que suprime e cancela o pagamento da percentagem variável de 5%, à Coletoria Estadual.

§ Único - A Coletoria Estadual do Município, continuará recebendo, a partir de 1º de Setembro último a percentagem de 5%, sobre a arrecadação do Imposto de Indústria e Profissão (Parte Fixa), e sobre o Imposto Territorial.

ARTº 3º - Esta Lei começará a vigorar a partir de 1º de Setembro último.

ARTº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 20 de Outubro de 1956.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

a) José Pereira da Luz.